



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1.924, 10 DE ABRIL DE 2014.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da criação, objetivos e composição do COMAD-MAP:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD-MAP:

I - propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II - atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III - propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;

V - fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

VI - estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;

VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

IX - apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação;

X - propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;

XI - avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;

XII - estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;

XIII - acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas.

XIV - estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade ou temática.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP- será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I - 6 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias municipais de saúde, promoção social, educação e segurança.

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-MAP.

**Art. 4º** - O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 1º O presidente do COMAD deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - O COMAD-MAP poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

**Art. 7º** Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-MAP.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMSD.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal sobre Drogas - FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-MAP, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 9º** - Fica criado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo a Contabilidade do Município responsável pela sua manutenção.

**Art. 10** - São receitas do FUMSD:

I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista COMAD-MAP;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 11** - Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

**Art. 12-** O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13-** No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Monte Azul Paulista.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**Art. 14-** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais:**

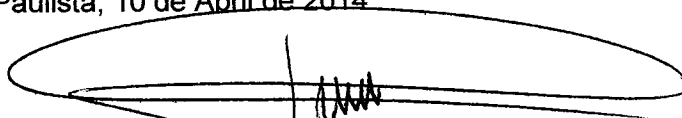
**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** - Ficam revogadas as Leis nº 1375, de 24 de Junho de 2002 e Lei 1799 de 21 de junho de 2012.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2014.

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2014



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de abril de 2014.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município